



PROCESSO Nº 113/17

PROTOCOLO Nº 14.219.646-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 205 /17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. LAMARTINE ROLLO SOARES -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 58/17 – Sued/Seed, de 10/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 16/08/16, de interesse do Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental e Médio, município de Loanda, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Brasil, nº 333, município de Loanda, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5638/16, de 15/12/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/17 a 23/03/27 (fls. 198 e 207).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 797/08, de 04/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2435/13, de 23/05/13. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2687/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 56/14, de 13/03/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/14 até 31/12/16 (fls.144, 148 e 166).



PROCESSO Nº 113/17

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 176)

NÚCLEO: 20 - LOANDA		MUNICÍPIO: 1390 - LOANDA			FIS - 11 SEED/PR	
ESTAB.: 00292 - LAMARTINE R. SOARES, C. E. DR.-EF. M.		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3		
BNC	ARTE	2	2	2	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO MATRIZ CURRICULAR - LDB - Nº 9394/96 <i>Alteia</i> LOANDA: 11 / julho / 2013	
	BIOLOGIA	2	2	2		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2		
	FILOSOFIA	2	2	2		
	FÍSICA	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2		
	HISTÓRIA	2	2	2		
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	3		
	MATEMÁTICA	3	3	2		
	QUÍMICA	2	2	2		
	SOCIOLOGIA	2	2	2		
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23		
PD	L. E. M. - ESPANHOL *	4	4	4		
	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL	6	6	6		
TOTAL GERAL		29	29	29		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEP.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 11 DE JUNHO DE 2013

José Salustiano Mendonça
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

José Salustiano Mendonça

Chefe NRE - Loanda
Decreto 708/11 - RG 1.155.378-8



PROCESSO Nº 113/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 192)

	Matriculada					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
MÉDIO	1º	26	41	33	32	31	0	0	8	0	4	1	5	0	4	4	17	13	12	13	5	8	23	13	15	18
	2º	15	17	32	22	21	0	0	6	0	5	1	0	1	0	6	8	9	4	1	8	9	16	18	15	
	3º	12	13	14	18	24	0	0	5	0	0	2	0	0	1	2	2	5	3	3	7	8	8	6	14	15

1.4 Comissão de Verificação (fls. 177 e 194)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 90/16, de 15/09/16, do NRE de Loanda, composta por: Marlei Boito Reyes, licenciada em Ciências; Rosangela Aparecida Nonato, licenciada em Pedagogia; Helena Maria Scavazini Salvador e Sílvia Adriana da Silva Oliveira, licenciadas em Letras, procedeu à verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 05/10/16, é importante evidenciar (fls. 177 a 193):

Conforme justificativa da direção, o atraso deste protocolado se deu pelo fato da demora da vistoria da Vigilância Sanitária.

Durante a verificação *in loco* foi possível notar que o prédio se encontra em bom estado de pintura e conservação. A instituição é bem arejada, está em boas condições de conservação, pintura, higiene, acesso e segurança. (...) No bloco 1, há uma varanda de 49,80m², 01 banheiro com acessibilidade e abertura para a varanda, 10 salas, sendo 01 para direção, 01 para a secretaria, 01 para professores, 02 para os laboratórios de Informática (Paraná Digital, Multifuncional e Proinfo), 01 para o Laboratório de Ciências, Física e Biológicas, 01 para a biblioteca e 03 salas de aula.

(...)

- Espaço para Educação Física

A escola possui quadra poliesportiva coberta, tem 842,02 m², boas condições de uso segurança para o desenvolvimento das atividades esportivas, área livre para prática de Educação Física e para a recreação.

- Acessibilidade

A instituição de ensino possui rampa no portão de entrada, banheiro para acessibilidade, não possui escadas e nem degraus que dificulte a locomoção, garantindo a acessibilidade a todas as áreas. Não há piso especial com soronizador ou placas em Braille.

A instituição de ensino apresentou protocolo nº 14.255.276 - 0 referente à solicitação de Concessão de Certificado de Conformidade de Edificações Escolar/Programa Brigadas Escolares, protocolado em 15/09/2016.



PROCESSO Nº 113/17

A Licença Sanitária nº 185/16 foi emitida no dia 04/08/2016 com vigência até 31/12/2016.(...).

Os docentes das disciplinas de Filosofia e Sociologia estão cursando, visto que na região não se encontra professor habilitado (grifos no original).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Loanda, de 05/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 195).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 199)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3367/16-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental e Médio, município de Loanda.

O Parecer CEE/CEMEP nº 56/14, de 13/03/14, concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino pelo prazo de 03 (três) anos, a diminuição do prazo foi em virtude da falta de professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia. Na solicitação atual, a referida instituição apresentou docente com habilitação específica para a disciplina de Arte.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos para o funcionamento do Ensino Médio.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção das professoras que atuam nas disciplinas de Filosofia e Sociologia, acadêmicas das mencionadas disciplinas, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária, cujo prazo expirou em 31/12/16, com o processo em trâmite.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da demora da vistoria da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 113/17

Ao protocolado foi apensada a vida legal da instituição de ensino (fls. 205 e 207).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental e Médio, município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 113/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE